

## **PL 2801/2020**

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial; vedando penhora, bloqueio ou desconto que vise o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Modifique-se o art. 2º do substitutivo do PL 2801/2020 para incluir novo parágrafo ao art. 2º, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º. O artigo 2º, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 14 e 15, observando a seguinte redação:

.....  
§15. Não haverá restrição ao número de autodeclarações por meio de plataforma digital de que trata o § 4º, que pode ser realizado, de forma gratuita, em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas especificamente para esse fim junto à Receita Federal do Brasil.

§ 16. O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As pessoas sem telefone ou sem acesso à internet e computador estão sendo impossibilitadas de fazer o cadastro e receber o benefício porque é possível fazer apenas um cadastro por telefone ou computador. Assim, a emenda impede a restrição, possibilitando que as pessoas mais vulneráveis e mesmo às populações de rua possam ser auxiliadas por entidades de atuação assistencial.

A matéria tem pertinência com o objeto do projeto sob análise, posto que o que se quer viabilizar o acesso ao auxílio-emergencial para quem efetivamente precisa, posto que tal renda tendo caráter alimentar e garantirá a subsistência das pessoas e famílias com maior nível de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT-PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Enio Verri )**

Altera o PL 2.801/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203495097200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.